

ENTRADA

22 MAR. 2023

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOÀ Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 28/03/2023

T.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 100 DE DE MARÇO DE 2023

Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas", no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis".

Art. 2º - Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – Deficiência Oculta ou Não Visível: Aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Cordão de Girassol: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo Único – O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao Cordão de Girassol, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham Deficiências Ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, contudo, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Parágrafo Único - O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com Deficiências Ocultas a partir do uso do Cordão de Girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que propõe a instituição do uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado do Tocantins é uma iniciativa que busca promover a inclusão e garantir os direitos dessas pessoas.

É importante ressaltar que muitas deficiências ocultas, como o Autismo e o TDAH, não são facilmente perceptíveis a olho nu, o que muitas vezes dificulta a compreensão e a empatia por parte da sociedade. Essa falta de compreensão pode levar a situações constrangedoras e até mesmo discriminatórias para essas pessoas.

O "Cordão de Girassol" é uma iniciativa que já vem sendo adotada em outros estados e países como forma de sinalizar que a pessoa que o utiliza possui alguma deficiência oculta. Ele é um símbolo de inclusão que serve como um sinalizador discreto para que as pessoas ao redor possam ter mais empatia e compreensão com quem o utiliza.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Além disso, a utilização do "Cordão de Girassol" pode auxiliar no atendimento dessas pessoas em locais públicos e privados, garantindo que elas tenham acesso a serviços e produtos de forma mais eficiente e adequada às suas necessidades.

O projeto de lei que institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no Estado do Tocantins é uma medida simples, mas de grande importância para a promoção da inclusão e garantia dos direitos dessas pessoas.

Dessa forma, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.22 11:25:30 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBIMENTO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P107ca688c45c6c43399ad7e2e18f23b1K8264**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Descrição: **Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas", no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **JANAD
VALCARI
(dep.janad.valcari)**

Data de Envio: **22/03/2023
12:15:11**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSORA JANAD VALCARI

